



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1782/2022

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA MÉRITO, DESEMPENHO E CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O processo de seleção e de habilitação, que antecede o processo de escolha, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante edital.

§ 1º O edital, que será fixado em local visível na escola e publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, indicará:

- I - pré-requisitos técnicos e prazos para a inscrição e a homologação dos professores habilitados;
- II - dia, hora e local da apresentação dos documentos;
- III - dia, hora e local da aplicação da prova de seleção;
- IV - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de seleção e de habilitação.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Minas do Leão, os seguintes critérios de mérito e de desempenho para os professores interessados em participar do processo de seleção e de habilitação para o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor das escolas do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Concordar expressamente em exercer a função e suas atribuições, através de documento impresso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II - Ser professor detentor de cargo efetivo e estável no Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão;

III - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão;

IV - Ter disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados;

V - Ter disponibilidade para assumir regime de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - Apresentar Alvará de Folha Corrida, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;

VII - Ter curso de, no mínimo, 80 (oitenta) horas em gestão escolar nos últimos 05 (cinco) anos e/ou ter pós-graduação em gestão escolar;

VIII - Possuir habilitação:

a) Escola de Educação Infantil: curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar.

b) Escola de Ensino Fundamental: curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar.

IX - Ser habilitado através de processo de seleção e de habilitação, que contará com prova de seleção, na qual o candidato deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Art. 3º O processo de escolha de Diretores e de Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais será realizado pelo Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º O Conselho Escolar deverá publicar edital, para que os candidatos habilitados no processo de seleção e de habilitação se inscrevam e apresentem ao Conselho Escolar o Certificado de Habilitação e o Plano de Ação, alinhado ao PPP da escola.

Parágrafo único. Nesta etapa, poderá se inscrever qualquer professor habilitado na etapa de seleção e de habilitação, independente de ser ou não professor da escola.

Art. 5º Após receber as inscrições, o Conselho Escolar deverá realizar Assembleia Geral, oportunizando aos candidatos a apresentação e a defesa do seu Plano de Ação, em, no máximo, 20 (vinte) minutos, quando também será avaliada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

capacidade de liderança, o conhecimento pedagógico e administrativo.

§1º Poderão participar da Assembleia Geral os professores, os funcionários, os pais e/ou responsáveis legais e os alunos.

§2º Na Assembleia Geral, terão direito à escolha os professores, os funcionários, o pai ou a mãe ou 01 (um) responsável legal, bem como alunos a partir de 16 (dezesesseis) anos.

§3º O trabalho do Conselho Escolar e o resultado da escolha dos indicados para compor a lista serão registrados em livro de atas específico que deverá ser arquivado na escola.

§ 4º Ao final da Assembleia Geral, deverá ser escolhido, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) nomes que serão enviados pelo Conselho Escolar, juntamente com a justificativa da escolha e o plano de ação escolhido durante o processo de escolha, ao Prefeito Municipal, o qual nomeará 01 (um) para a função de Diretor e 01 (um) para a função de Vice-Diretor.

§ 5º Após receber a lista, o Prefeito Municipal terá o prazo de 03 (três) dias para comunicar o Conselho Escolar o nome do Diretor e do Vice-Diretor das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de seleção, de habilitação e de escolha será realizado a cada 03 (três) anos, no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor e do Vice-Diretor deverá ocorrer em 1º de janeiro do seguinte ano.

Art. 7º O professor poderá exercer a função de Diretor ou de Vice-Diretor por, no máximo, 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos na mesma escola, habilitado no processo de seleção e de habilitação, conforme os artigos 2º e 3º, a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Diretor no ano anterior ao término do período, completará o mandato:

I - o Vice-Diretor;

II - não havendo Vice-Diretor ou no impedimento deste, o Prefeito Municipal nomeará outro professor indicado na lista encaminhada pelo Conselho Escolar, ou professor habilitado no processo de seleção e de habilitação, conforme artigo 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 9º Caso não haja nenhum professor interessado em participar do processo de seleção, de habilitação e de escolha, o Prefeito Municipal indicará um professor que cumpra todos os requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 10º O processo de seleção, de habilitação e de escolha do Diretor e do Vice-Diretor nas escolas do Sistema Municipal de Ensino entrará em vigor no ano de 2023.

Art. 11 Casos omissos serão encaminhados pelo Conselho Escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei n.º 810/2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 01 de setembro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de setembro de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração